

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 150 e 151/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá 31/3/70
Hora 14:00
Assinatura

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTEENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
NÉLSON ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO
contra
IVO KRANZ

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO FÉRIAS E SALÁRIOS.
Valor: NCr\$ 198,65.



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 50 e 101/70
Em 23/3/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NELSON ANTÔNIO FERREIRA e LINDOMAR FERREIRA

(Reclamante)

• Casado e solt. respec.t. brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Panorama - Neste

portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

IVOCKIROA N Z...

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado a Rua Bruno de Andrade, a duas quadras da rua Dr. Flôres.

(Rua e número)

Que, eles, Pai e filho, reclamantes, trabalharam para o reclama- do de 24 de fevereiro/70 a 22 de março corrente.

Que, ambos receberam apenas NCr\$ 100,00, pelos seus serviços.

Que trabalhavam, na média umas 10 horas diárias.

Reclamam:

O pai:

Aviso prévio - 8 dias -	NCr\$	37,76
13º salario - 1/12	NCr\$	11,80
Férias proporcionais	NCr\$	7,87
T O T A L	NCr\$	57,43

O Filho - 16 anos:

Aviso prévio	NCr\$	28,32
Salários	NCr\$	100,00
13º salário proporcional	NCr\$	8,90
Férias proporcionais	NCr\$	4,00
T O T A L	NCr\$	141,22

Os reclamantes tomam ciência da data da audiência marcada para o dia 31 de março corrente, às 14,00 hs., podendo na ocasião apresentar provas, constantes de documentos e testemunhas, estas até o número de três, julgadas necessárias. Ficam também notificados de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

OS RECLAMANTES



Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

1. C. J. de Montenegro
Inscrito N.º 2047/11
Em 21/3/70

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação
ao recdo, através do sr. Of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 24 de maio de 1970

Geraldo Francisco
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Francisco
Gerente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
501

Processo 150 e 151/70 NOTIFICAÇÃO

SR. IVO KRANZ

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NÉLSON ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO
Panorama - Neste

Reclamado IVO KRANZ

Rua Bruno de Andrade, a duas quadras da rua Dr. Flôres, nesta.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º trinta e um (31) do mês de março, às quatorze (14,00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 23 de março de 19 70

26-3-70, às 16,30 hs.
Ivo Hugo Kranz

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

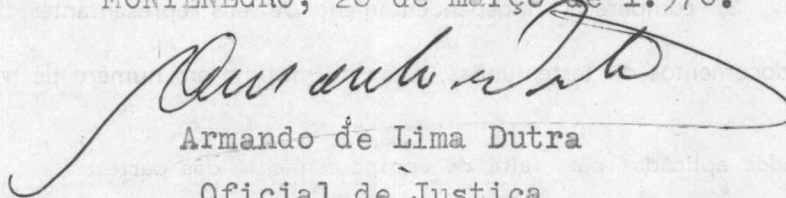
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, efetuei uma diligência no dia 25 de março, do corrente ano, no horário das 17,00, a fim de notificar o Reclamado, todavia tal não me foi possível, em virtude de não ter encontrado o Sr. Ivo Kranz no enderêço constante na notificação, retro, porém fui informado que o Sr. Kranz residia em ALFAMA; procedí, nova diligência no dia 26.3.70, às 16,30 quando notifiquei o Reclamado, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda, que o SR. IVO HUGO KRANZ no momento em que era notificado me informava que desconhecia os Reclamantes.

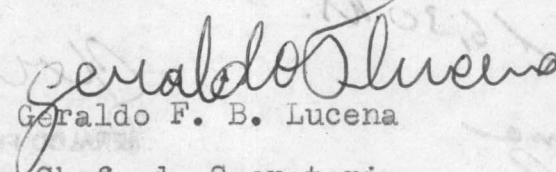
MONTENEGRO, 26 de março de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 30 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



4
SA

PROCESSO N.º 150 e 151/70

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CALROS EDMUNDO BLAETH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: NELSON ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO, reclamantes e IVO KRANZ, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: Aviso prévio, 13 salário, férias e salários. Presentes os reclamantes, ausente o reclamado. Com a palavra os reclamantes, os mesmos disseram que a pessoa que foi notificada não era o responsável empregador e como o mesmo encontrasse defronte a esta Junta já o desobrigara. Pedia todavia fosse notificado Ivo Kranz, empregado da agência Volkswagen desta cidade, pois não sabe o endereço da residência do mesmo. Deferido o pedido foi suspensa a audiência e designada nova para o próximo dia 6 de abril às 13,30 hs., ficando cientes os reclamantes, devendo ser notificado o reclamado, na oficina Volkswagen, desta cidade. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA VOGAL DOS EMPREGADORES

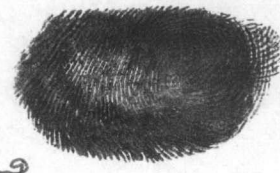
Paulo Moraes Guedes

PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADOS

Nelson Antonio Ferreira
NELSON ANTONIO FERREIRA

LINDOMAR FERREIRA

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



5-
A



Processo. Nº 150 a 151/70m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

SR. **IVO KRANZ (OFICINA MECÂNICA- AGÊNCIA VOLKSWAGEN N/ CIDADE.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NELSON ANTONIO FERREIRA e LINDOMAR FERREIRA**

Vila Panorama - Nesta Cidade.

V. S.ª.,

Reclamado

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

Dr. Flôres, esq. F. Ferrari

n.º **seis**

(**6**) do mês de **abril**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial:

Montenegro

31

março

70

de

de 19.....

1: -4-70, às 16,00hs.

Sergio

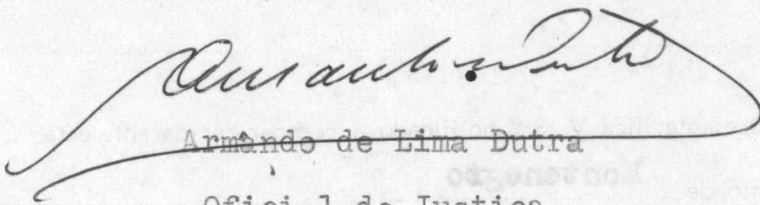
Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria

AD.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua José Luiz, esquina Rua-João Pessoa, sendo aí, notifiquei o SR. IVO KEHR - WALD, e não IVO KRANZ, na pessoa de seu filho, Sr. Sérgio Kehrwald, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.



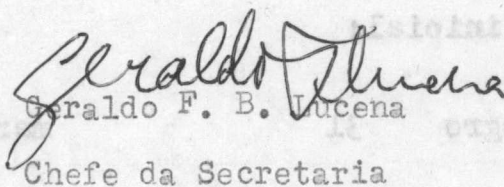
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 4º de abril de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



6
[Handwritten mark]

PROCESSO N.º 150 e 151/70.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e

Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: NELSON ANTÔNIO FERREIRA, reclamante com seu filho, LINDOMAR FERREIRA, e IVO KRANZ, reclamado, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam do segundo: Aviso prévio, 13º salário, férias e salários. Presentes as partes, o reclamado dizendo chamar-se Ivo Kehrwald. Co a palavra as partes, pelas esmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante Nelson Antônio Ferreira até às 14,00 hs. do proximo dia 8 a importância de NCr\$ 52,00, contra recibo de plena e geral quitação, obrignado-s pai e filho a nada mais pleitear uma vez que houve contrato somente entre o reclamado e Nelson. As custas, NCr\$ 5,20, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. Do que para cosntar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
NELSON ANTONIO FERREIRA

[Signature]
IVO KEHRWALD

[Fingerprint]
Lindomar Ferreira

[Signature]
GERALDO F. B. LUCENA



7
507

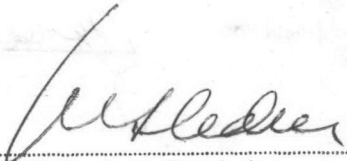
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Monteenegro, às 12,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NÉLSON ANTÔNIO FERREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado IVO KEHRWALD (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos) relativa a o processo nº 150 e 151/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA

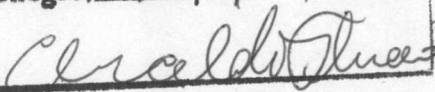

.....
Reclamante


.....
Reclamado

CONCLUSÃO

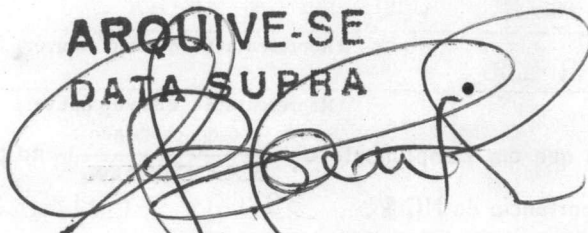
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, ~~9~~ 14 1970



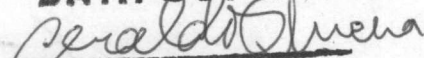
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



Juiz do Trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria